- LEI Nº 777/72 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil - S/A, com Agência nesta cidade, até o valor de Cr$ 100.000,00= (cem mil cruzeiros); dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -(PASEP)-, instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3/12/1970, regulamentado pela Resolução Nº 183, de 27/4/971 do Conselho Monetário Nacional, e que é Administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º- Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado aceitar o esquema e condições de pagamento que forem estipuladadas pelo estabelecimento de crédito que fala o artigo 1º desta Lei, bem como os encargos financeiros inclusive juros e correção monetária.

Paragráfo único:-
De acordo com o ofício apresentado pelo Banco do Brasil S/A, poderá a Prefeitura oficializar o empréstimo por dois anos, tres anos, quatro anos e cinco anos, aceitando as prestações respectivas de Cr$ 3.750,00=(treis mil setecentos e cincoenta cruzeiros); Cr$ 2.500,00=(dois mil e quinhentos - cruzeiros); Cr$ 1.875,00=(hum mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) e Cr$ 1.500,00=(hum mil e quinhentos cruzeiros), mais os encargos de que fala o artigo 2º.

Art. 3º- O empréstimo se destinará a serviçod de construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica: Crisólia-São José do Mato Dentro, numa extensão de (8) oito quilômetros mais ou menos, constando de 60 (sessenta) postes.

Art. 4º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado t mbém, a dar as seguintes garantias, para a cobertura do empréstimo:-

a-) alienação fiduciária em dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b-) vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação do Município ou do I.C.M., destinados a despesas de Capita l, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações desta Lei, inclusive na parte dos tecursos próprios a que o Municipio terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o - Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de Cr$ 10.000,00=(deis mil cruzeiros), que correrá por conta da verba 4110-93- OBRAS PUBLICAS- Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública.

(Continuação da Lei Nº 777/72)

Art. 6º- Nos Orçamentos seguintes, será consignada as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quótas do Fundo de Participação ou I.C.M. que, por qualquermotivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º- A transação do empréstimo de que fala a presente Lei, só se efetuará depois de apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autorização esta que passará a fazer parte integrante da operação constante do artigo 1º-.

Art. 8º- Revogádas as disposições em contrário, - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, à todas autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 05 de julho de 1.972.

Bel. Romário Silva Junqueira
Secretário da Prefeitura

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal

Registrada sob Fls. 69, 70 e 71.